



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

PROJETO DE LEI Nº006/2022

TUNAS/RS, 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público até 08 (oito) Operadores de máquinas e dá outras providencias.**

**Paulo Henrique Reuter**, Prefeito de Tunas-RS em exercício, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

**ART.1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 08 (oito) Operadores de máquinas pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, com processo seletivo, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse.

**Parágrafo Único** – o Motorista receberá uma remuneração mensal, atribuições, condições de trabalho e requisitos para o ingresso são de acordo com o determinado na Lei Municipal nº878/2011, Padrão 06, coeficiente 3.70 deverá cumprir carga horária de 40(Quarenta) horas semanais, para prestar seus serviços aos municípios de Tunas.

**ART.2º**- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**ART.3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**PAULO HENRIQUE REUTER**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TUNAS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

### Justificativa do Projeto de Lei nº 006/2022

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores e Vereadoras.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial de até 08 (oito) Operadores de máquinas, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário está autorizada quando para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.

A Presente contratação é justificada porque há necessidade de Operadores de máquinas para diversas áreas de atuação da administração e devido a aquisição de novas máquinas.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 467/2001.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 11 de fevereiro de 2022.

Paulo Henrique Reuter  
Prefeito Municipal